



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## DECRETO Nº 2.347, DE 26 DE FEVEREIRO 2024

*Exigências complementares para autorização de realização de eventos sociais, bem como para o funcionamento de casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os termos do **Ofício n.º 2/2024/CGCSP/DPA/PF**, enviado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, que tem como assunto: *Ação nacional de prevenção à segurança clandestina e preservação de vidas;*

**CONSIDERANDO** que a **Polícia Federal** é a instituição responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada, conforme prevê o artigo 20 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, o artigo 32 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983 e o artigo 1.º da Portaria n.º 18.045, de 17 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que a **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato** exerce papel preponderante quanto à autorização de funcionamento de casas de show, boates e estabelecimento congêneres, além de autorizarem eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Dentre as exigências feitas para a autorização de eventos sociais, bem como para funcionamento de casas de show, boates e estabelecimentos congêneres, os quais futuramente podem ser instaladas no território do município, serão imprescindíveis, além das atuais exigências, as complementares a seguir especificadas:

I - Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, da casa de shows, da boate e do estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

II - Apresentação de documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2024

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Secretária de Administração**